

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ACADEMIA ROTÁRIA DE LETRAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E A ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, POLÍTICAS E SOCIAIS, TAMBÉM RECONHECIDA COMO ACADEMIA NACIONAL DE ECONOMIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Academia Rotária de Letras da Cidade do Rio de Janeiro**, com sede na avenida Rio Branco, 125 18º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20040-006, inscrita no CNPJ sob o nº 39.512.621-90, neste ato representada pelo seu presidente Joper Padrão do Espírito Santo, domiciliado à rua Dezoito de Outubro, 176 ap. 1.104 Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 20530-050, CPF 022.374.827-72, de ora em diante denominada ABROL Rio e a **Academia Nacional de Economia**, com sede na Rua da Candelária 9, sala 709, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20091-204 Inscrita no CNPJ 27.287.770/0001-13., neste ato representada pelo seu presidente Francisco Carlos Santos de Jesus, domiciliado à Rua Jaime Perdigão, 199 ap 301, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21920-240, CPF 504;461.347-91, de ora em diante denominada ANE.

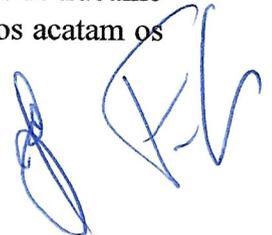
RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é o intercâmbio de informações e experiências conforme as disposições estatutárias de cada participante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir planos anuais de trabalho bem como toda a documentação que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e/ou instalações, conforme as exigências dos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 20 (vinte) dias a contar da celebração do Acordo de Cooperação, cada partícipe designará formalmente, representante responsável para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo de Cooperação. Competirá aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões virtuais e/ou presenciais, devendo todas as comunicações serem documentadas. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes para a execução do Acordo de Cooperação. As atividades decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações.

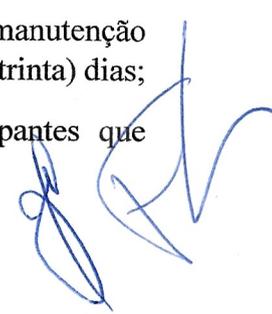
CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O Acordo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado e poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) por consenso dos participantes, devendo ser devidamente formalizado;
- b) por iniciativa de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção do Acordo, notificando o outro participante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participantes que inviabilize o alcance do resultado do acordo de cooperação; e



d) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será publicado pelas partes em seus respectivos sítios na internet, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

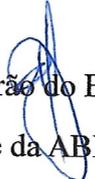
CLÁUSULA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os participantes deverão aferir os benefícios obtidos em decorrência do Acordo de Cooperação, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participantes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos participantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, RJ, 10 de junho de 2024.


Jøper Padrão do Espirito Santo
Presidente da ABROL Rio


Francisco Carlos Santos de Jesus
Presidente da ANE